



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Instituto Pedagógico Novo Mundo
<b>EMENTA:</b> Recredencia o Instituto Pedagógico Novo Mundo, nesta capital, INEP nº 23556005, autoriza o funcionamento do curso de ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção, até 31.12.2019, e dá outras providências.
<b>RELATOR:</b> José Marcelo Farias Lima
<b>SPU Nº 5471738/2017   PARECER Nº 0453/2018   APROVADO EM: 23.04.2018</b>

## I – RELATÓRIO

Sandra Pereira Tavares, diretora do Instituto Pedagógico Novo Mundo, nesta capital, por meio do processo nº 5471738/2017, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o recredenciamento da referida instituição e a autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais.

Referida instituição é integrante da rede privada de ensino, tem sede na Rua Alpinópolis, nº 148, Bairro Sapiranga, CEP: 60.833-036, nesta capital, e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 05.851.016/0001-21, INEP/Censo Escolar nº 23556005.

Responde pela direção a professora Sandra Pereira Tavares, licenciada em Pedagogia e especialista em Gestão Escolar com ênfase em Coordenação Pedagógica, Registro nº 34359/14. Pela secretaria escolar responde Holando Carlos da Silva, Registro nº AAA035232.

O corpo docente dessa Instituição é composto de quatro professores; destes, três são habilitados (75%).

A instituição em pauta foi credenciada pela Resolução nº 430/2009 CEE, cuja validade expirou em 31.12.2010.

O regimento, postado no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP), está acompanhado da ata de aprovação e do mapa curricular do curso de ensino fundamental, e a organização curricular do curso de ensino fundamental, anos iniciais, está estruturada com base na legislação vigente.

O acervo bibliográfico é constituído de quinhentos títulos para um total de 186 alunos matriculados. De acordo com a Resolução nº 459/2017 - CEE, que dispõe sobre a obrigatoriedade de bibliotecas nas escolas do Sistema de Ensino do Estado do Ceará, será exigido no mínimo, um título por aluno matriculado, desde que não seja livro didático.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0453/2018

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no (SISP).

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A solicitação atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) e às deste CEE.

## **III – VOTO DO RELATOR**

O voto do relator, com base na Informação nº 182/2018, da assessora técnica, Shirley Vieira de Lima, e nos dados constantes no SISP, é favorável ao recredenciamento do Instituto Pedagógico Novo Mundo, nesta capital, e à autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção, até 31.12.2019.

Por ocasião do recredenciamento, essa Instituição deverá apresentar a este CEE os instrumentos de gestão atualizados nos termos da Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

## **V – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 23 de abril de 2018.

**JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA**  
Presidente da CEB

**PE. JOSÉ LINHARES PONTE**  
Presidente do CEE